

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS REDES DO SECTOR ELÉCTRICO

Após análise do documento que nos foi remetido para emissão de parecer, a UGC emite parecer favorável, na generalidade, ao clausulado proposto, uma vez que do mesmo não parece resultar diminuição da protecção dos direitos dos consumidores.

Contudo, na especialidade, há algumas sugestões que gostaríamos de fazer. Assim:

1. No Arto. 1º n.º 1 alínea f) existe o que nos parece um mero lapso de escrita. De facto onde se lê “*garantindo a todos os clientes requeiram a satisfação das suas necessidades*” deve passar a ler-se “***garantindo a todos os clientes, que o requeiram, a satisfação das suas necessidades***”. Parece-nos que, desta forma, o texto fica mais claro e entendível para todos os que os lêem.
2. Por outro lado, o Arto. 33º n.º 3 e 4 prevê a contratação de serviços de sistema complementares, os quais são susceptíveis de remuneração. A UGC nada tem a opôr à contratação destes serviços que poderão, eventualmente, contribuir para uma melhoria da qualidade de no fornecimento de energia eléctrica, desde que o custo com a sua remuneração não seja repercutido no preço da energia a pagar pelo consumidor final. Sugerimos que esta disposição fique consagrada, de forma clara e inequívoca, no regulamento em apreço, por forma a salvaguardar os direitos económicos dos consumidores.
3. Finalmente, no Arto. 48º n.º 4 entendemos que a intervenção da ERSE na mediação e conciliação de conflitos deve suspender quaisquer prazos de recurso às instâncias judiciais. Efectivamente, não se nos afigura muito lógico que, enquanto decorre a mediação do conflito esteja a decorrer, em simultâneo, o prazo de recurso ao tribunal. Esta situação parece-nos colocar em causa a própria resolução de conflitos pela via extrajudicial. Entendemos, pois, que a intervenção da ERSE deve suspender o prazo de recurso à via judicial e, só no caso da mediação se frustrar, deve começar a decorrer o prazo para recurso aos Tribunais.

São estes os comentários e sugestões que a UGC, tendo em vista a protecção dos direitos dos consumidores, entendeu pertinentes relativamente ao documento em análise.

Lisboa, 5 de Junho de 2007

A Jurista

Célia Marques